



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Autos nº 2013/63661
Comarca – Ouro Preto/Vara Criminal e da Infância e Juventude
Assunto: Irregularidade no Desempenho da Função

EMENTA: REQUERIMENTO - MAGISTRADO - IRREGULARIDADE NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO - MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE.

Vistos,

Trata-se de requerimento encaminhado pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado **Dilzon Melo**, atendendo pedido da Comissão de Direitos Humanos (req.nº 4.917/2013) no qual postula providências para apuração de suposta conduta tida como irregular da Juíza de Direito, Dra. **Lúcia de Fátima Magalhães Albuquerque Silva**, titular da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Ouro Preto (fls.02).

O requerimento veio instruído com os documentos (fls.03/15).

Desnecessário pedido de informações à Juíza de Direito reclamada.

Foi determinado a juntada de expediente encaminhado pela Juíza de Direito reclamada (fls.18/34) e notícias veiculadas na mídia eletrônica (fls.36).

Relatados. Passo ao parecer

O requerimento trata de apuração em relação à conduta da Juíza de Direito, Dra. **Lúcia de Fátima Magalhães Albuquerque Silva**, que teria agido de ofício, contra regular atividade constitucional do Poder Legislativo, ao vetar o comparecimento do Delegado de Polícia Civil, **Geraldo do Amaral Toledo**, preso temporariamente, para prestar esclarecimentos à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa sobre a suposta tentativa de homicídio da adolescente A.L.S., em audiência pública designada para o dia **09/05/2013** e redesignada para o dia **10/06/2013**.

Na data de **06/05/2013**, a Juíza de Direito reclamada, após manifestação do Promotor de Justiça, apreciou o requerimento encaminhado pela Comissão de Direitos Humanos, subscrito por seu Presidente, Deputado **Durval Ângelo Andrade**, decidindo pelo indeferimento do pedido de condução do Delegado de Polícia **Geraldo do Amaral Toledo**, preso provisório, face à ausência de previsão legal para sua autorização. expondo fundamentadamente as

razões de seu convencimento, especialmente quanto ao disposto no art.60, § 2º, IV, da Constituição Estadual e art.100, VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (fls.20/21).

Em que pese o entendimento da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, à evidência, verificável que o ato judicial representado por despacho de indeferimento de pedido de apresentação de preso provisório em audiência pública legislativa (fls.20/21), proferido por magistrada no regular exercício de sua atividade jurisdicional, embasada na legislação correlata.

Portanto, o pedido de providências da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais “para que seja apurada a conduta irregular da magistrada”, é juridicamente impossível.

Ademais, o próprio preso provisório Delegado de Polícia **Geraldo do Amaral Toledo**, manifestou seu direito (fls. 42) de não prestar quaisquer esclarecimentos perante a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Corregedoria-Geral de Justiça como órgão administrativo, vertido para orientação, fiscalização e disciplina, dos servidores e magistrados, nos termos do art. 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais. Não lhe cabe adentrar no mérito de decisões judiciais (despacho/sentença) proferidas por juízo competente, no regular exercício de sua Jurisdição.

Insta considerar que o Juiz de Direito é independente no exercício da jurisdição na qual foi investido, e os recursos – ou outras vias judiciais autônomas de impugnação previstas no ordenamento jurídico, são o meio próprio para atacar as decisões judiciais (despachos/sentenças), devendo ser apreciados e decididos também pelos órgãos de jurisdição de segundo grau, e não por órgãos de natureza administrativa disciplinar.

Mediante tais considerações, **opino** pelo arquivamento do presente expediente, com as comunicações necessárias.

Cópia do presente servirá como ofício.

Belo Horizonte, quarta-feira 07 de agosto de 2013.

Marcos Henrique Caldeira Brant
Juiz Auxiliar da Corregedoria
2ª Região



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Autos nº 2013/63661
Comarca – Ouro Preto/Vara Criminal e da Infância e Juventude
Assunto: Irregularidade no Desempenho da Função

DESPACHO/OFÍCIO

Vistos,

Aprovo o parecer de lavra do Juiz Auxiliar da Corregedoria, **Marcos Henrique Caldeira Brant**, em todos os seus termos.

Cumpra-se, como nele sugerido.

Cópia do presente servirá como ofício.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2013.

Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça